autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 09/09/2025 10:11:38.

ANDRÉ SOUZA
VEREADOR

Projeto de Lei nº / 2025

Institui a Política Municipal Educação e Cultura Acessíveis, destinada à promoção de práticas pedagógicas e culturais acessíveis às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal Educação e Cultura Acessíveis, orientada pelo princípio da acessibilidade plena, com o objetivo de garantir às pessoas com deficiência condições adequadas de participação em atividades educativas e culturais.

Art. 2º São objetivos da Política:
I – assegurar que atividades educativas e culturais utilizem recursos acessíveis, como Libras, braile, legendas, audiodescrição e leitura fácil;
II – incentivar o uso de tecnologias assistivas e plataformas digitais adaptadas em escolas, bibliotecas, museus, teatros e centros culturais municipais;
III – ampliar a oferta de práticas educativas que contemplem pessoas com deficiência em diferentes áreas;
IV – promover a formação continuada de educadores e agentes culturais em metodologias adequadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 dias, parâmetros técnicos e pedagógicos para implementação desta Política, observando a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A Política será aplicada prioritariamente em:
I – unidades da rede municipal de ensino;
II – bibliotecas, museus, teatros e centros culturais mantidos pelo Município;
III – programas pedagógicos e culturais realizados em cooperação com entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir selo de reconhecimento “Educação e Cultura Acessíveis”, a ser concedido a instituições públicas e privadas que adotarem boas práticas de acessibilidade pedagógica e cultural.

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência acompanhará a execução desta Política, podendo contar com a participação de representantes de instituições educacionais e culturais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(11) 94060-6001
Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP - CEP 01319-900

Matéria PL 1052/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/09/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666206.

Sala das sessões,

André Souza
Vereador

Matéria PL 1052/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/09/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666206.

(11) 94060-6001

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP - CEP 01319-900

ANDRÉ SOUZA
VEREADOR

Justificativa

Este Projeto de Lei institui a Política Municipal Educação e Cultura Acessíveis, voltada a assegurar que práticas pedagógicas e culturais sejam acessíveis às pessoas com deficiência. A medida busca garantir condições adequadas de participação e uso dos serviços públicos.

Segundo o IBGE (Censo 2022), mais de 18,6 milhões de brasileiros declararam ter algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população nacional. Em São Paulo, estima-se que cerca de 1,5 milhão de pessoas estejam nesse grupo, demandando maior atenção do poder público. No campo da educação, relatório do Ministério da Educação (2023) aponta que menos de 40% das escolas públicas brasileiras possuem recursos de acessibilidade, o que evidencia a urgência de avanços também no nível municipal.

A proposta contempla recursos como Libras, braile, audiodescrição, legendas e leitura fácil, além do uso de tecnologias assistivas, garantindo que escolas, bibliotecas, museus e teatros da cidade estejam preparados para atender diferentes necessidades. Prevê ainda a criação de um selo de reconhecimento “Educação e Cultura Acessíveis”, como forma de estimular boas práticas em instituições públicas e privadas.

Dessa forma, São Paulo dá um passo concreto para modernizar suas políticas educacionais e culturais, fortalecendo o direito de todos à participação comunitária. Trata-se de medida em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão e com princípios de eficiência e universalidade dos serviços públicos.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Matéria PL 1052/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/09/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666206.

(11) 94060-6001

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP - CEP 01319-900